

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
PROCESSO N° TRE-RS-PCE-0602511-59.2022.6.21.0000
INTERESSADOS: MATEUS JOSE DE LIMA WESP E OUTROS.

PROMOÇÃO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas.

Realizado o exame das contas (ID 45302552), o candidato foi intimado e apresentou retificação da prestação de contas e esclarecimentos adicionais (ID 45321296 - 45321309). Analisada a documentação, o parecer conclusivo considerou a manifestação apta a sanar em parte as irregularidades, mantendo o apontamento em relação a despesas que totalizam R\$ 180.367,12 (ID 45330230).

Após a juntada de nova retificação da prestação de contas, um segundo parecer conclusivo foi apresentado, com indicação do mesmo valor de irregularidades (ID 45332197).

Entretanto, aparentemente o segundo parecer conclusivo não analisou a documentação apresentada por último. Apenas exemplificativamente, mencionam-se os documentos juntados nos IDs 45330790, 45330804 e 45330747, que não foram considerados, sendo de ressaltar que o apontamento a eles referente (letra C) diz respeito à falta de apresentação de documento fiscal comprobatório da despesa.

Diante disso, previamente à apresentação de parecer, o Ministério Público Eleitoral requer seja determinado o retorno dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, para nova análise que contemple as informações e os documentos juntados com a retificação das contas feita pelo candidato.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

